



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

LEI Nº 163/2011.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 18/09 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Guaraqueçaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **RIAD SAID ZAHOU**, Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Parágrafo 3º do art.6º da lei nº18/09 que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e outros serviços subterrâneos.

Art. 2 - Fica alterado o § 2º do art.9º da lei nº18/09 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Poderão ser feitas alterações na seqüência de execução dos serviços e obras mencionados no artigo 8º, mediante apresentação de cronograma que as justifique, devendo as mesmas ser autorizadas previamente pelo Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraqueçaba, 06 de Maio de 2011.


Riad Said Zahoui
Prefeito Municipal